

ACÓRDÃO Nº 066545/2024-PLENV

1 PROCESSO: 238939-5/2023

2 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 INTERESSADO: HUGO LOPES DE OLIVEIRA

4 ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA

5 RELATOR: JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALINE PIRES CARVALHO ASSUF

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **REGULARIDADE** com **COMUNICAÇÃO** e **ARQUIVAMENTO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 29

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 DATA DA SESSÃO: 2 de Setembro de 2024

José Maurício de Lima Nolasco

Relator

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

 **TCERJ**

Assinado Digitalmente por: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Data: 2024.09.10 18:25:05 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 238939-5/2023. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 76e58dfe-d468-4076-bb3a-1f0c72d61449
Local: TCERJ

Henrique Cunha de Lima
Procurador-Geral de Contas

 **TCERJ**

Assinado Digitalmente por: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Data: 2024.09.10 11:37:02 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 238939-5/2023. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 76e58dfe-d468-4076-bb3a-1f0c72d61449
Local: TCERJ

 **TCERJ**

Assinado Digitalmente por: JOSE MAURICIO DE LIMA NOLASCO
Data: 2024.09.09 18:25:05 -03:00
Razão: Acórdão do Processo 238939-5/2023. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: 76e58dfe-d468-4076-bb3a-1f0c72d61449
Local: TCERJ

PROCESSO: TCE-RJ Nº 238.939-5/2023
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DE MÉRITO. REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS E DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÃO AO RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

Versam os autos sobre Prestação de Contas Anual de Gestão do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica**, relativa ao **exercício de 2022**, sob a responsabilidade do Sr. Hugo Lopes de Oliveira.

Em sua primeira instrução, datada de 05/02/2024, o Corpo Instrutivo, representado pela Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão – CAC-Gestão, efetuou o exame da documentação encaminhada e constatou necessidade do envio de documentos e esclarecimentos adicionais por parte do jurisdicionado, visando a complementação da instrução.

Assim sendo, em sua conclusão, a Unidade Técnica sugeriu a Expedição de Ofício, como previsto no art. 5º, § 2º, da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, fossem atendidas as seguintes solicitações:

“DOCUMENTOS

- 1) *Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise;*
- 2) *Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Municipais vinculados aos Fundos Especiais, dentre outros).*

ESCLARECIMENTOS

1) Quanto à ausência de informação nos autos quanto à regularização dos débitos e créditos, originados em exercícios anteriores, abaixo designados, ou de justificativa quanto à falta de suas regularizações:

CEF 5-6 – Créditos Anteriores ao exercício de 2022			
17/04/2018		CONTRIBUIÇÃO NAO IDENTIFICADA PEL	508,46
27/12/2018		RECEITA NÃO IDENTIFICADA	67,43

CEF 7-2 – Créditos Anteriores ao exercício de 2022			
06/12/2021		Pagamento Extra: ASPEMARJ APOS.	108,00
10/11/2021		Pagamento Extra: ASPEMARJ APOSENTAD	108,00
28/12/2021		Pagamento Extra: ASPERMAJ APOSENTAD	108,00
14/02/2020		Pagamento Extra: CAIXA ECONÔMICA - SEI	682,10
31/05/2018		Salidas não Contabilizadas: PAGAMENTO A	3,00
30/08/2018		Salidas não Contabilizadas: PAGAMENTO RE	348,93
11/08/2017		SAIDA A MENOR JULHO	46,01
31/03/2019		cheque descontado a menor	0,26
31/07/2020	EXTRATO	pagamento a menor	0,10

CEF 61-7 – Créditos Anteriores ao exercício de 2022			
26/06/2018		Salidas não Contabilizadas: INSS13*	51,55

CEF 5-6 – Débitos Anteriores ao exercício de 2022			
17/04/2018		CONTRIBUIÇÃO NAO IDENTIFICADA PEL	508,46
27/12/2018		RECEITA NÃO IDENTIFICADA	67,43

CEF 7-2 – Débitos Anteriores ao exercício de 2022			
06/12/2021		Pagamento Extra: ASPEMARJ APOS.	108,00
10/11/2021		Pagamento Extra: ASPEMARJ APOSENTAD	108,00
28/12/2021		Pagamento Extra: ASPERMAJ APOSENTAD	108,00
14/02/2020		Pagamento Extra: CAIXA ECONÔMICA - SEI	682,10
31/05/2018		Salidas não Contabilizadas: PAGAMENTO A	3,00
30/08/2018		Salidas não Contabilizadas: PAGAMENTO RE	348,93
11/08/2017		SAIDA A MENOR JULHO	46,01
31/03/2019		cheque descontado a menor	0,26
31/07/2020	EXTRATO	pagamento a menor	0,10

CEF 61-7 – Débitos Anteriores ao exercício de 2022			
26/06/2018		Salidas não Contabilizadas: INSS13*	51,55

2) Quanto às providências visando o repasse das contribuições previdenciárias pendentes no total de R\$1.788.044,98, competentes ao exercício de 2022, conforme se pode observar no confronto entre os valores devidos e repassados nos modelos 34 e 35, mesmo considerando os valores repassados no início do exercício seguinte de 2023:

Contribuições Previdenciárias	Valores Devidos (R\$)	Valores Repassados (R\$)	Saldo a Receber (R\$)
Patronal	10.211.099,89	2022: 7.126.378,05 (+)	2022: 3.084.721,84

		<u>2023: 1.880.368,25 (+)</u> Total: 9.006.746,30 (=)	Total: 1.204.353,59
Servidores Ativos	9.565.051,47	2022: 7.024.385,65 (+) <u>2023: 1.962.404,32 (+)</u> Total: 8.986.789,97 (=)	2022: 2.540.665,82 Total: 578.261,50
Inativos	55.208,04	2022: 38.433,48 (+) <u>2023: 11.551,63 (+)</u> Total: 49.985,11 (=)	2022: 16.774,56 Total: 5.222,93
Pensionistas	914,68	707,72	206,96
Total	19.832.274,08	2022: 14.189.904,90 (+) 2023: 3.854.324,20 (+) Total: 18.044.229,10 (=)	2022: 5.642.369,18 Total: 1.788.044,98

3) Quanto ao fato de as contribuições previdenciárias regulares dos servidores ativos, devidas e efetivamente arrecadadas, conforme Modelo 34, apresentar uma diferença relevante de R\$328.501,50 a maior em desfavor ao que se encontra contabilizado no Anexo 10 da Lei federal n.º 4.320/64:

A-Contribuição Previdenciária	B-Modelos 34 e 35 (Repassado em 2022)	C-Anexo 10	D- Diferença (B - C)
Servidor Ativo	7.024.385,65	6.695.884,15	328.501,50

4) No que concerne aos saldos de valores a receber de contribuições previdenciárias ao final do exercício de 2022, apurado com base nos valores preenchidos no Modelo 34, nos montantes de R\$3.084.721,84, R\$2.540.665,82, R\$16.774,56 e R\$206,96, respectivamente, de origem patronal, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, totalizando o montante de R\$5.642.369,18, não se encontrarem evidenciados como contabilizados no Balanço Patrimonial e Balancete Analítico, como pode ser constatado neste último, haja vista não constar em seu corpo as codificações, 11362.01.01 (contribuição previdenciária não recolhida patronal) e 11362.01.02 (contribuição previdenciária não recolhida servidor, inativo e pensionista) do PCASP;

5) Acerca das medidas materializadas (ofício ou processo administrativo) que comprovem a cobrança, por parte da gestão do SEROPREVI, das receitas previdenciárias devidas e não repassadas, conforme se pode apurar com bases nos valores lançados no Modelo 34;

6) Pelo fato de o saldo de valor a receber de contribuições previdenciárias ao final do exercício de 2022, apurados com base nos valores preenchidos no Modelo 36, no valor de R\$4.896,47, de origem patronal, não se encontrar evidenciado como contabilizado no Balanço Patrimonial e Balancete Analítico, como pode ser constatado neste último, haja vista não constar em seu corpo a codificação 11362.01.01 (contribuição previdenciária não recolhida patronal) do PCASP;

7) Quanto à diferença detectada, através da comparação entre as informações constantes no quadro Demonstrativo Referente aos Termos de Parcelamento Junto ao RPPS (PC GOV de 2022 – Processo TCE-RJ n.º 223.039-4/2023 – peça 169) e os registros existentes no Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de R\$209.917,32, referente ao Termo de Parcelamento n.º 00763/2022, haja vista aquele documento acusar o recebimento de R\$1.358.524,74 e este, informar somente R\$1.148.607,42;

8) Quanto à ausência de contabilização das transferências recebidas pelo ente para cobertura do déficit atuarial, conforme se verifica no Balancete Analítico e o declarado através do Modelo 9, da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, em face às circunstâncias relatadas na avaliação atuarial de 2021, constante no Processo TCE-RJ n.º 221.066-1/2022 (peça n.º 24 - fls. 18-20), que verificou a necessidade de implementação a partir do exercício de 2022 de um plano de amortização de 33 anos, com aportes mensais iniciando de R\$784.196,53, a fim de equacionar o déficit técnico atuarial de R\$-355.029.497,49, visto que o Patrimônio Líquido de R\$13.076.296,70 não era suficiente para cobrir as Provisões Matemáticas Previdenciárias avaliadas em R\$368.105.794,16;

9) Quanto à ausência de medidas pelo gestor do RPSS para aportar recursos tendo em vista o desequilíbrio financeiro no Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário), aquela sentida diante da ausência de contabilização nos registros do Balancete Analítico e, complementarmente, não apresentada no Modelo 10 da Deliberação n.º 277/17, documento para tal; e este diante do fato, em consonância com a Nota Técnica Atuarial n.º 7 do TCE-RJ, de os Ativos Garantidores de R\$63.635.702,94 não ser suficiente para honrar os compromissos previstos pela Provisão Matemática de Benefícios Concedidos de R\$211.067.237,28, calculada no bojo da Avaliação Atuarial com data focal de 31/12/2022 (que precifica no âmbito do Plano Previdenciário a Provisão Matemática Previdenciária no montante de R\$391.234.805,25), resultando em um déficit financeiro de R\$-17.083.171,32;

Nota: R\$10.343.757,33 + R\$53.503.022,51 –
(R\$1.159.58+R\$209.917,32) = R\$63.635.702,84

10) Por não atender aos limites percentuais de investimentos estabelecidos na Política de Investimentos do exercício de 2022, constante no Processo TCE-RJ n.º 221.066-1/2022 (sua peça 27), conforme abaixo apontado de forma destacada, dos quais os relativos ao artigo 7º, inciso I, alínea b, da Resolução CMN n.º 4.963/2021, no âmbito do seu conjunto, também, e inclusive, ultrapassando ao próprio máximo fixado por ela, bem como não haver preenchido adequadamente ao Modelo 11, no que tange ao valor percentual da Política de Investimentos de cada um dos realizados que foram designados no sobredito instrumento:

Investimento	Resolução CMN n.º 4.963/2021		% Política Investimento (ver Nota Explicativa QN 15.1)	Valor da Aplicação (R\$)	Percentual da Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS
	Enquadramento	Percentual			
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA	Art. 7º inciso I, Alínea b	100%	Mínimo: 0,00% Alvo: 21,09 Máximo:64,76%	1.188.706,63	65,06%
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA				897.705,41	
CAIXA BRASIL GESTAO ESTRATEGIA FIC RENDA FIXA				602.332,69	
CAIXA BRASIL IDKA 2A TTULO PÚBLICOS FI RE				1.280.048,49	
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA				1.500.616,43	
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA				1.136.307,28	
ITAU IDKA 2 IPCA RENDA FIXA				142.247,78	
Subtotal				6.747.964,71	
CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA	Art. 7º inciso III Alínea a	100%	Mínimo: 0,00% Alvo: 21,09 Máximo:64,76%	327.000,61	7,40%
CAIXA BRSIL FI RENDA FIX REFERENCIADO DI LP				440.265,81	
Subtotal				767.266,42	

CAIXA AÇÕES MULTIGESTOR FIC AÇÕES	Art. 8º inciso I	20%	Mínimo: 7,28% Alvo: 8,25% Máximo:20,00%	462.735,20	14,53%
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRES QUANTITATIVO FIC AÇÕES				820.403,43	
CAIXA DIVIDENDOS FIC AÇÕES				224.373,88	
Subtotal				1.507.512,51	
CAIXA INSTITUCIONAIS FIC AÇÕES BDR NÍVEL I	Art. 9º inciso III	10%	Mínimo: 3,75% Alvo: 5,00% Máximo:10,00%	140.350,19	1,35%
Subtotal				140.350,19	
CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP	Art. 10º inciso I	10%	Mínimo: 2,67% Alvo: 3,56% Máximo:10,00%	718.783,43	11,66%
CAIXA BRASIL ESTRATEGIA LIVRE FIC MULTIMERCADO				88.956,77	
CAIXA RV 30 FIC MULTIMERCADO LP				401.411,85	
Subtotal				1.209.152,05	
TOTAL GERAL				10.505.813,76	100%

11) Quanto à não contabilização da sobra de recursos financeiros relativos à Taxa de Administração, com código PCASP 1.1.4.1.1.14.00 – Aplicações com Taxa de Administração do RPPS, em razão dos fatos cumulativos: a) no Modelo 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17 declara-se a existência em 31/12/2022 da sobra financeira de R\$717,39; e b) as sobras financeira de R\$74.853,67 de recursos referentes à Taxa de Administração, declarados anteriormente na PCA de 2021 do SEROPREVI, processo TCE-RJ n.º 221.066-1/22, através do Modelo 13 (peça 26) constante em seus autos; e

12) Quanto aos motivos que impediram, pelo menos até 31/12/2022, à operacionalização dos recursos à ausência de adoção de medidas pelo município com a finalidade de receber do RGPS (INSS) a compensação financeira a que o RPPS tem direito, na condição de regime instituidor, nas hipóteses de contagem recíproca de tempos de contribuição para os benefícios concedidos a partir de 06/05/1999, obedecidas as normas da Lei Federal n.º 9.796/99, regulamentado pelo Decreto n.º 10.188/2019, ou alterações posteriores, uma vez que já foram assinados o Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária, em 03/11/2021, e o Contrato de Prestação de Serviços Estratégicos de TI assinado entre o Instituto e o DATAPREV, em fevereiro de 2022, conforme relatados em relatórios de instruções constantes nos processos TCE-RJ n.ºs.221.614-2/2021(PCA do SEROPREVI de 2020) e 221.066-1/2022 (PCA do SEROPREVI de 2021), com base em declarações prestadas pelo gestor à época, Sr. Hugo Lopes de Oliveira.”

Em atendimento ao ofício expedido por este Tribunal de Contas, o Sr. Hugo Lopes de Oliveira, atual Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica, enviou os documentos e esclarecimentos que integram o Doc. TCE-RJ n.º 004.576-1/2024 (Peças 66/81).

A unidade técnica, em sede de reexame e à luz da documentação apresentada, sugere a adoção das seguintes medidas:

I – REGULARIDADE das Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica, relativa ao exercício de 2022,

sob a responsabilidade do Sr. Hugo Lopes de Oliveira, com fulcro no art. 20, inciso II, c/c o art. 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, com as seguintes **RESSALVAS** e **DETERMINAÇÕES**:

Ressalvas/Determinações

Ressalva 1: Quanto à divergência de R\$717,43, detectada entre o Balancete Analítico e o Quadro Auxiliar – Modelo 2, no saldo da conta CEF n.º 5-6 (Questões Normativas n.º **5.7** e **5.8**);

Determinação 1: Apurar a causa da divergência ressalvada, promovendo os lançamentos retificadores que porventura se fizerem necessários, com vistas ao seu saneamento;

Ressalva 2: Quanto à ausência de informação nos autos quanto à regularização dos seguintes débitos e créditos não contabilizados, originados em exercícios anteriores (Questão Normativa n.º **5.10**):

CEF 5-6 – Créditos Anteriores ao exercício de 2022			
17/04/2018		CONTRIBUIÇÃO NAO IDENTIFICADA PEL	508,46
27/12/2018		RECEITA NÃO IDENTIFICADA	67,43
CEF 7-2 – Créditos Anteriores ao exercício de 2022			
06/12/2021		Pagamento Extra: ASPEMARJ APOS.	108,00
10/11/2021		Pagamento Extra: ASPEMARJ APOSENTAD	108,00
28/12/2021		Pagamento Extra: ASPERMAJ APOSENTAD	108,00
14/02/2020		Pagamento Extra: CAIXA ECONÔMICA - SEI	682,10
31/05/2018		Salidas não Contabilizadas: PAGAMENTO A	3,00
30/08/2018		Salidas não Contabilizadas: PAGAMENTO RE	348,93
11/08/2017		SAIDA A MENOR JULHO	46,01
31/03/2019		cheque descontado a menor	0,26
31/07/2020	EXTRATO	pagamento a menor	0,10
CEF 61-7 – Créditos Anteriores ao exercício de 2022			
26/06/2018		Salidas não Contabilizadas: INSS13*	51,55
CEF 5-6 – Débitos Anteriores ao exercício de 2022			
17/04/2018		CONTRIBUIÇÃO NAO IDENTIFICADA PEL	508,46
27/12/2018		RECEITA NÃO IDENTIFICADA	67,43
CEF 7-2 – Débitos Anteriores ao exercício de 2022			
06/12/2021		Pagamento Extra: ASPEMARJ APOS.	108,00
10/11/2021		Pagamento Extra: ASPEMARJ APOSENTAD	108,00
28/12/2021		Pagamento Extra: ASPERMAJ APOSENTAD	108,00
14/02/2020		Pagamento Extra: CAIXA ECONÔMICA - SEI	682,10
31/05/2018		Salidas não Contabilizadas: PAGAMENTO A	3,00
30/08/2018		Salidas não Contabilizadas: PAGAMENTO RE	348,93
11/08/2017		SAIDA A MENOR JULHO	46,01
31/03/2019		cheque descontado a menor	0,26
31/07/2020	EXTRATO	pagamento a menor	0,10

CEF 61-7 – Débitos Anteriores ao exercício de 2022			
26/06/2018		Saídas não Contabilizadas: INSS13*	51,55

Determinação **2**: Providenciar a regularização dos débitos e créditos não contabilizados, originados em exercícios anteriores, acima indicados;

Ressalva **3**: Quanto à falta de comprovação da efetividade das providências visando ao repasse das contribuições previdenciárias pendentes, no total de R\$1.788.044,98, referentes às competências outubro, novembro, dezembro e 13º do exercício de 2022 (Questões Normativas n.ºs **10.1 e 10.4**);

Determinação **3**: Providenciar para que os montantes devidos das contribuições previdenciárias sejam recolhidos e comprovados tempestivamente;

Ressalva **4**: Quanto ao preenchimento reconhecidamente errôneo do Modelo 34 (Questão Normativa n.º **10.2**);

Determinação **4**: Providenciar para que o Modelo 34 seja elaborado em consonância com os correspondentes registros contábeis;

Ressalva **5**: Quanto à ausência de registro das contas 11362.01.01 (contribuição previdenciária não recolhida patronal) e 11362.01.02 (contribuição previdenciária não recolhida servidor, inativo e pensionista), previstas no PCASP (Questão Normativa n.º **10.3**);

Determinação **5**: Providenciar a devida contabilização da contribuição previdenciária não recolhida patronal, bem como da contribuição previdenciária não recolhida servidor, inativo e pensionista, de acordo com o PCASP;

Ressalva **6**: Quanto ao saldo de valores a receber ao final do exercício de 2022 de contribuições previdenciárias, apurados com base no Modelo 36, no valor de R\$4.896,47, de origem patronal, não se encontrar evidenciado no Balanço Patrimonial e Balancete Analítico, haja vista a ausência da conta 11362.01.01 (contribuição previdenciária não recolhida patronal) do PCASP (Questão Normativa n.º **11.3**);

Determinação n.º **6**: Providenciar a devida contabilização do saldo de valores a receber de contribuições previdenciárias de origem patronal, apurados com base no Modelo 36, de acordo com o PCASP;

Ressalva **7**: Quanto à diferença, no valor de R\$209.917,32, detectada através da comparação entre as informações constantes no quadro Demonstrativo Referente aos Termos de Parcelamento Junto ao RPPS (PC GOV de 2022 – Proc. TCE-RJ n.º 223.039-4/2023 – peça 169, fl. 130) e os registros existentes no Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64, referente ao Termo de Parcelamento n.º 00763/2022, haja vista aquele documento acusar o recebimento de R\$1.358.524,74 e este, informar somente R\$1.148.607,42 (Questão Normativa n.º **13.2**);

Determinação 7: Apurar a causa da divergência ressaltada, promovendo os lançamentos retificadores que porventura se fizerem necessários, com vistas ao seu saneamento;

Ressalva n.º 8: Quanto à ausência de contabilização das transferências recebidas pelo ente para cobertura do déficit atuarial (Modelo 9) (Questão Normativa n.º 14.1);

Determinação n.º 8: Providenciar a devida contabilização das transferências recebidas pelo ente para cobertura do déficit atuarial (Modelo 9), de acordo com o PCASP;

Ressalva 9: Quanto à inefetividade das medidas adotadas pelo gestor do RPPS, junto ao Executivo Municipal, para assegurar o aporte de recursos, em face do desequilíbrio financeiro do Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário) (Questão Normativa n.º 14.2);

Determinação 9: Efetivar medidas para assegurar o aporte de recursos em face do desequilíbrio financeiro no Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário);

Ressalva 10: Quanto à não cobertura do déficit financeiro do RPPS por aportes do Tesouro Municipal, considerando-se que a ausência de equilíbrio financeiro do RPPS está em desacordo com o disposto no art. 9º, § 1º da E.C. n.º 103/19 c/c a Lei Federal n.º 9.717/98 (Questão Normativa n.º 14.3);

Determinação 10: Adotar as providências necessárias para assegurar a cobertura do déficit financeiro do RPPS por aportes do Tesouro Municipal, considerando-se o disposto no art. 9º, § 1º da E.C. n.º 103/19 c/c a Lei Federal n.º 9.717/98;

Ressalva n.º 11: Quanto à não observância dos limites percentuais de investimentos estabelecidos na Política de Investimentos do exercício de 2022 (Questão Normativa n.º 15.2):

Investimento	Resolução CMN n.º 4.963/2021		% Política Investimento (ver Nota Explicativa QN 15.1)	Valor da Aplicação (R\$)	Percentual da Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS
	Enquadramento	Percentual			
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA	Art. 7º inciso I, Alínea b	100%	Mínimo: 0,00% Alvo: 21,09 Máximo: 64,76%	1.188.706,63	65,06%
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA				897.705,41	
CAIXA BRASIL GESTAO ESTRATEGIA FIC RENDA FIXA				602.332,69	
CAIXA BRASIL IDKA 2A TTULO PÚBLICOS FI RE				1.280.048,49	
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TITULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA				1.500.616,43	
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA				1.136.307,28	
ITAU IDKA 2 IPCA RENDA FIXA				142.247,78	
Subtotal				6.747.964,71	
CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA	Art. 7º inciso III Alínea a	100%	Mínimo: 0,00% Alvo: 21,09 Máximo: 64,76%	327.000,61	7,40%
CAIXA BRSIL FI RENDA FIX REFERENCIADO DI LP				440.265,81	
Subtotal				767.266,42	
CAIXA AÇÕES MULTIGESTOR FIC AÇÕES	Art. 8º inciso I	20%	Mínimo: 7,28% Alvo: 8,25%	462.735,20	14,53%
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRES QUANTITATIVO FIC AÇÕES				820.403,43	

CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES			Máximo:20,00%	224.373,88	
Subtotal				1.507.512,51	
CAIXA INSTITUCIONAIS FI AÇÕES BDR NÍVEL I			Mínimo: 3,75%	140.350,19	1,35%
Subtotal	Art. 9º inciso III	10%	Alvo: 5,00% Máximo:10,00%	140.350,19	
CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP			Mínimo: 2,67%	718.783,43	
CAIXA BRASIL ESTRATEGIA LIVRE FIC MULTIMERCADO			Alvo: 3,56%	88.956,77	
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP			Máximo:10,00%	401.411,85	
Subtotal	Art. 10º inciso I	10%		1.209.152,05	11,66%
TOTAL GERAL				10.505.813,76	100%

Determinação n.º 11: Observar os limites percentuais de investimentos estabelecidos na Política de Investimentos para os próximos exercícios;

Ressalva n.º 12: Quanto ao Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP do Regime Próprio de Previdência Social do Município ter sido emitido com base em decisão judicial, tendo em vista a não comprovação do cumprimento de critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/98 (Questões Normativas n.º 16.1 e 16.2);

Determinação n.º 12: Providenciar a regularização dos quesitos pendentes do cumprimento de critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/98, com vistas à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP do RPPS do Município;

Ressalva n.º 13: Quanto à não contabilização da sobra de recursos financeiros relativos à Taxa de Administração, na conta própria (1.1.4.1.1.14.00 – Aplicações com Taxa de Administração do RPPS), em conformidade com o PCASP (Questão Normativa n.º 18.2);

Determinação n.º 13: Providenciar o registro contábil da sobra de recursos financeiros relativos à Taxa de Administração em conformidade com o PCASP;

Ressalva n.º 14: Quanto à inefetividade das medidas adotadas para receber do RGPS (INSS) a compensação financeira a que o RPPS tem direito, na condição de regime instituidor, nas hipóteses de contagem recíproca de tempos de contribuição para os benefícios concedidos a partir de 06/05/1999, obedecidas as normas da Lei Federal n.º 9.796/99, regulamentado pelo Decreto n.º 10.188/2019, ou alterações posteriores (Questão Normativa n.º 19.1 e 19.3);

Determinação n.º 14: Adotar as providências necessárias para assegurar o recebimento a compensação financeira do RGPS (INSS), a que o RPPS tem direito na condição de regime instituidor, nas hipóteses de contagem recíproca de tempos de contribuição para os benefícios concedidos a partir de 06/05/1999, obedecidas as normas da Lei Federal n.º 9.796/99, regulamentado pelo Decreto n.º 10.188/2019, ou alterações posteriores;

II – COMUNICAÇÃO ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica, com fulcro no art. 15, inciso I da Deliberação TCE-RJ n.º 338/23 – Regimento Interno do TCE-RJ, para que adote providências efetivas com vistas à regularização da falhas apontadas nestas Contas e que foram objeto de **ressalva**, alertando-o de

que a reincidência no cumprimento das correspondentes **determinações** realizados poderá acarretar o julgamento pela irregularidade de futuras prestações de contas, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar Estadual n.º 63/1990 (Lei Orgânica do TCE-RJ).

III – Posterior **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

O Ministério Público de Contas é do mesmo entender, como expresso no parecer datado de 13/08/2024.

É o Relatório.

Conforme exposto em meu relatório, o presente feito trata da Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica - SEROPREVI, referente ao exercício de 2022.

Cabe ressaltar que o presente foi objeto de medida saneadora efetivada por meio do ofício PRS/SSE/CGC n.º 2.021/2024, destinado ao Sr. Hugo Lopes de Oliveira, atual Diretor-Presidente SEROPREVI.

Em atendimento ao referido ofício, o Sr. Hugo Lopes de Oliveira providenciou o envio, por intermédio dos elementos inseridos no Documento TCE-RJ n.º 004.576-1/2024, dos seguintes itens:

1) Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise”

“2) Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Municipais vinculados aos Fundos Especiais, dentre outros).”

O corpo instrutivo, após análise do material trazido aos autos, concluiu que não foram constatadas impropriedades/irregularidades nos sobreditos documentos. Contudo, os questionamentos propostos não foram elididos, ensejando a indicação de ressalvas e determinações, sobre os quais passo a explanar:

1) Quanto à ausência de informação nos autos quanto à regularização dos débitos e créditos, originados em exercícios anteriores, abaixo designados, ou de justificativa quanto à falta de suas regularizações:

CEF 5-6 – Créditos Anteriores ao exercício de 2022			
17/04/2018		CONTRIBUIÇÃO NAO IDENTIFICADA PEL	508,46
27/12/2018		RECEITA NÃO IDENTIFICADA	67,43

CEF 7-2 – Créditos Anteriores ao exercício de 2022			
06/12/2021		Pagamento Extra: ASPEMARJ APOS.	108,00
10/11/2021		Pagamento Extra: ASPEMARJ APOSENTAD	108,00
28/12/2021		Pagamento Extra: ASPERMAJ APOSENTAD	108,00
14/02/2020		Pagamento Extra: CAIXA ECONÔMICA - SEI	682,10
31/05/2018		Saldas não Contabilizadas: PAGAMENTO A	3,00
30/08/2018		Saldas não Contabilizadas: PAGAMENTO RE	348,93
11/08/2017		SAIDA A MENOR JULHO	46,01
31/03/2019		cheque descontado a menor	0,26
31/07/2020	EXTRATO	pagamento a menor	0,10

CEF 61-7 – Créditos Anteriores ao exercício de 2022			
26/06/2018		Saldas não Contabilizadas: INSS13*	51,55

CEF 5-6 – Débitos Anteriores ao exercício de 2022			
17/04/2018		CONTRIBUIÇÃO NAO IDENTIFICADA PEL	508,46
27/12/2018		RECEITA NÃO IDENTIFICADA	67,43

CEF 7-2 – Débitos Anteriores ao exercício de 2022			
06/12/2021		Pagamento Extra: ASPEMARJ APOS.	108,00
10/11/2021		Pagamento Extra: ASPEMARJ APOSENTAD	108,00
28/12/2021		Pagamento Extra: ASPERMAJ APOSENTAD	108,00
14/02/2020		Pagamento Extra: CAIXA ECONÔMICA - SEI	682,10
31/05/2018		Saldas não Contabilizadas: PAGAMENTO A	3,00
30/08/2018		Saldas não Contabilizadas: PAGAMENTO RE	348,93
11/08/2017		SAIDA A MENOR JULHO	46,01
31/03/2019		cheque descontado a menor	0,26
31/07/2020	EXTRATO	pagamento a menor	0,10

Em sua resposta o jurisdicionado informou, à fl. 02 da Peça 66, que as pendências em questão estão sendo apuradas por origem, para fins de regularização, no proc. admin. n.º 00244.1.1-2022 (Peça 69).

Contudo, não foi encaminhada cópia do mencionado processo, apenas uma folha contendo o seu resumo, no qual consta que este se encontra “arquivado”. Apesar disso, como os valores envolvidos são de pequena monta, considero que a insuficiência de informações deverá ser objeto de **ressalva** e **determinação**, quando do julgamento das presentes contas.

2) Quanto às providências visando ao repasse das contribuições previdenciárias pendentes, no total de R\$1.788.044,98, competentes ao exercício de 2022, conforme se pode observar no confronto entre os valores devidos e repassados nos modelos 34 e 35, mesmo considerando os valores repassados no início do exercício seguinte de 2023:

Contribuições Previdenciárias	Valores devidos (R\$)	Valores Repassados (R\$)	Saldo a Receber (R\$)
<i>Patronal</i>	10.211.099,89	2022: 7.126.378,05 (+) 2023: 1.880.368,25 (+) Total: 9.006.746,30 (=)	2022: 3.084.721,84 Total: 1.204.353,59
<i>Servidores Ativos</i>	9.565.051,47	2022: 7.024.385,65 (+) 2023: 1.962.404,32 (+) Total: 8.986.789,97 (=)	2022: 2.540.665,82 Total: 578.261,50
<i>Inativos</i>	55.208,04	2022: 38.433,48 (+) 2023: 11.551,63 (+) Total: 49.985,11 (=)	2022: 16.774,56 Total: 5.222,93
<i>Pensionistas</i>	914,68	707,72	206,96
Total	19.832.274,08	2022: 14.189.904,90 (+) 2023: 3.854.324,20 (+) Total: 18.044.229,10 (=)	2022: 5.642.369,18 Total: 1.788.044,98

O jurisdicionado informa que os valores devidos, referentes às competências outubro, novembro, dezembro e 13º do exercício de 2022, teriam sido repassados no decorrer do exercício de 2023, com os devidos acréscimos de multa e juros moratórios (fl. 02, Peça 66). A comprovação se faria por intermédio de cópia do Ofício n.º 031/2023 (Peça 70).

A resposta não é suficiente, tendo em vista que o aludido ofício se limita a um comunicado do Diretor-Presidente do SEROPREVI ao então Secretário Municipal de Fazenda, a respeito das pendências no repasse das contribuições em questão, sem que esteja comprovada a efetividade dessa medida, motivo pelo qual farei constar em meu voto **ressalva e determinação**.

“3) Quanto ao fato de as contribuições previdenciárias regulares dos servidores ativos, devidas e efetivamente arrecadadas, conforme Modelo 34, apresentar uma diferença relevante de R\$328.501,50 a maior em desfavor ao que se encontra contabilizado no Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64:

<i>A-Contribuição Previdenciária</i>	<i>B-Modelos 34 e 35 (Repasado em 2022)</i>	<i>C-Anexo 10</i>	<i>D- Diferença (B - C)</i>
<i>Servidor Ativo</i>	7.024.385,65	6.695.884,15	328.501,50

Em sua resposta, o Sr. Hugo Lopes de Oliveira reconheceu que houve erro na elaboração do Modelo 34, pois foram repassados no exercício de 2022 somente R\$ 6.695.884,15, como registrado no Anexo 10 da Lei Federal. n.º 4.320/64 (fl. 03, Peça 66).

Desta forma, tal falha será objeto de **ressalva e determinação** no dispositivo de meu Voto.

4) No que concerne aos saldos de valores a receber de contribuições previdenciárias ao final do exercício de 2022, apurado com base nos valores preenchidos no Modelo 34, nos montantes de R\$3.084.721,84, R\$2.540.665,82, R\$16.774,56 e R\$206,96, respectivamente, de origem patronal, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, totalizando o montante de R\$5.642.369,18, não se encontrarem evidenciados como contabilizados no Balanço Patrimonial e Balancete Analítico, como pode ser constatado neste último, haja vista não constar em seu corpo as codificações, 11362.01.01 (contribuição previdenciária não recolhida patronal) e 11362.01.02 (contribuição previdenciária não recolhida servidor, inativo e pensionista) do PCASP.

A ausência dos registros contábeis pertinentes foi admitida pelo responsável, o que resultará na emissão de **ressalva e determinação** no julgamento das presentes contas¹.

5) Acerca das medidas materializadas (ofício ou processo administrativo) que comprovem a cobrança, por parte da gestão do SEROPREVI, das receitas previdenciárias devidas e não repassadas, conforme se pode apurar com bases nos valores lançados no Modelo 34.

O jurisdicionado esclareceu (fl. 03, Peça 66) que as cobranças em questão foram providenciadas nos termos dos processos 00049.1.1-2023 (Peça 71), 00151-1.1 (Peça 72) e 00397.1.1-2023 (Peça 73), e acrescentou ainda que as contribuições em atraso já teriam sido regularizadas com os devidos acréscimos de multas e juros.

A resposta apresentada não é suficiente para comprovar a efetivação das ações relatadas, pois a documentação comprobatória é frágil, sendo composta apenas por cópia de uma folha contendo o resumo dos citados processos, portanto, insuficiente para comprovar a efetividade das mencionadas cobranças. Desta forma, farei constar em meu voto **ressalva e determinação**, nos mesmos termos indicados para o item 2.

¹ Conferir Peça 66, fl. 03.

6) Pelo fato de o saldo de valor a receber de contribuições previdenciárias ao final do exercício de 2022, apurados com base nos valores preenchidos no Modelo 36, no valor de R\$4.896,47, de origem patronal, não se encontrar evidenciado como contabilizado no Balanço Patrimonial e Balancete Analítico, como pode ser constatado neste último, haja vista não constar em seu corpo a codificação 11362.01.01 (contribuição previdenciária não recolhida patronal) do PCASP.

O responsável esclareceu que no exercício de 2022, não havia sido implantada a conta própria para registro contábil destes valores. Outrossim, informa que a Lei Complementar Municipal n.º 003/2022 permite a efetivação do repasse das contribuições até o último dia do mês subsequente e que o valor de R\$ 4.896,47, referente à competência de dezembro/2022, teria sido repassado em 02/01/2023².

A resposta apresentada carece de elementos comprobatórios, da mesma forma que as relativas aos itens anteriores, o que impede o acolhimento dos esclarecimentos prestados. Outrossim, a reconhecida ausência de registro contábil dos valores a receber a curto prazo deverá ser objeto de **ressalva e determinação**.

7) Quanto à diferença, no valor de R\$209.917,32, detectada através da comparação entre as informações constantes no quadro Demonstrativo Referente aos Termos de Parcelamento Junto ao RPPS (PC GOV de 2022 – Processo TCE-RJ n.º 223.039-4/2023 – peça 169, fl. 130) e os registros existentes no Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64, referente ao Termo de Parcelamento n.º 00763/2022, haja vista aquele documento acusar o recebimento de R\$1.358.524,74 e este, informar somente R\$1.148.607,42.

O jurisdicionado informou que o pagamento das cinco primeiras parcelas do Termo de Parcelamento n.º 763/202, ocorrido no exercício de 2022, totalizou R\$1.148.607,42, contudo, não justificou a origem da diferença apontada³, indicando como documentação comprobatória o processo administrativo n.º 00409.1.6-2022 (Peça 74).

Todavia, como foi encaminhada apenas cópia do resumo do aludido processo, restou impossibilitada a comprovação do esclarecimento prestado, portanto, a discrepância em questão será objeto de **ressalva e determinação**.

8) Quanto à ausência de contabilização das transferências recebidas pelo ente para cobertura do déficit atuarial, conforme se verifica no Balancete Analítico e o declarado

² Conferir Peça 66, fl. 03.

³ Conferir Peça 66, fl. 04.

através do Modelo 9, da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, em face às circunstâncias relatadas na avaliação atuarial de 2021, constante no Processo TCE-RJ n.º 221.066-1/2022 (peça n.º 24 - fls. 18-20), que verificou a necessidade de implementação a partir do exercício de 2022 de um plano de amortização de 33 anos, com aportes mensais iniciando de R\$784.196,53, a fim de equacionar o déficit técnico atuarial de R\$-355.029.497,49, visto que o Patrimônio Líquido de R\$13.076.296,70 não era suficiente para cobrir as Provisões Matemáticas Previdenciárias avaliadas em R\$368.105.794,16.

Em suas alegações, o jurisdicionado informa que solicitou, mediante a expedição de ofícios, providências junto à Chefia do Executivo Municipal, com vistas ao equacionamento do *déficit* atuarial, por intermédio da implementação do Plano de Amortização do Déficit Atuarial⁴, porém, nada foi acrescentado sobre o que foi inquirido, ou seja, a ausência de contabilização das transferências recebidas para cobertura do *déficit* atuarial, por este motivo farei constar em meu voto **ressalva e determinação**.

9) Quanto à ausência de medidas pelo gestor do RPPS para aportar recursos tendo em vista o desequilíbrio financeiro no Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário), aquela sentida diante da ausência de contabilização nos registros do Balancete Analítico e, complementarmente, não apresentada no Modelo 10 da Deliberação n.º 277/17, documento para tal; e este diante do fato, em consonância com a Nota Técnica Atuarial n.º 7 do TCE-RJ, de os Ativos Garantidores de R\$63.635.702,94 não ser suficiente para honrar os compromissos previstos pela Provisão Matemática de Benefícios Concedidos de R\$211.067.237,28, calculada no bojo da Avaliação Atuarial com data focal de 31/12/2022 (que precifica no âmbito do Plano Previdenciário a Provisão Matemática Previdenciária no montante de R\$391.234.805,25), resultando em um déficit financeiro de R\$17.083.171,32.

Nota: R\$10.343.757,33 + R\$53.503.022,51 - (R\$1.159,58 + R\$209.917,32) = R\$63.635.702,84

Para este questionamento foi apresentada a mesma resposta do item anterior, com a remessa das cópias dos ofícios expedidos ao Poder Executivo (Peças 75/79), bem como a indicação do gestor do RPPS de que não teria havido o retorno esperado por parte do Executivo Municipal, ensejando a emissão de **ressalva e determinação**, em vista da inefetividade das providências informadas.

10) Por não atender aos limites percentuais de investimentos estabelecidos na Política de Investimentos do exercício de 2022, constante no Processo TCE-RJ n.º 221.066-1/2022 (sua peça 27), conforme abaixo apontado de forma destacada, dos quais os relativos ao artigo 7º, inciso I, alínea b, da Resolução CMN n.º 4.963/2021, no âmbito do seu conjunto, também, e inclusive, ultrapassando ao próprio máximo fixado por ela, bem como não haver preenchido adequadamente ao Modelo 11, no que tange ao valor percentual da Política de Investimentos de cada um dos realizados que foram designados no sobredito instrumento:

<i>Investimento</i>	<i>Resolução CMN n.º 4.963/2021</i>	<i>% Política Investimento</i>	<i>Valor da Aplicação</i>	<i>Percentual da Aplicação em</i>
---------------------	---	------------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------

⁴ Conferir Peça 66, fl 04.

	Enquadramento	Percentual	(ver Nota Explicativa QN 15.1)	(R\$)	Relação ao Patrimônio do RPPS
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA	Art. 7º inciso I, Alínea b	100%	Mínimo: 0,00% Alvo: 21,09 Máximo:64,76%	1.188.706,63	65,06%
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA				897.705,41	
CAIXA BRASIL GESTAO ESTRATEGIA FIC RENDA FIXA				602.332,69	
CAIXA BRASIL IDKA 2A TTULO PÚBLICOS FI RE				1.280.048,49	
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA				1.500.616,43	
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA				1.136.307,28	
ITAU IDKA 2 IPCA RENDA FIXA				142.247,78	
Subtotal				6.747.964,71	
CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA	Art. 7º inciso III Alínea a	100%	Mínimo: 0,00% Alvo: 21,09 Máximo:64,76%	327.000,61	7,40%
CAIXA BRSIL FI RENDA FIX REFERENCIADO DI LP				440.265,81	
Subtotal				767.266,42	
CAIXA AÇÕES MULTIGESTOR FIC AÇÕES	Art. 8º inciso I	20%	Mínimo: 7,28% Alvo: 8,25% Máximo:20,00%	462.735,20	14,53%
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRES QUANTITATIVO FIC AÇÕES				820.403,43	
CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES				224.373,88	
Subtotal				1.507.512,51	
CAIXA INSTITUCIONAIS FI AÇÕES BDR NÍVEL I	Art. 9º inciso III	10%	Mínimo: 3,75% Alvo: 5,00% Máximo:10,00%	140.350,19	1,35%
Subtotal				140.350,19	
CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP	Art. 10º inciso I	10%	Mínimo: 2,67% Alvo: 3,56% Máximo:10,00%	718.783,43	11,66%
CAIXA BRASIL ESTRATEGIA LIVRE FIC MULTIMERCADO				88.956,77	
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCDO LP				401.411,85	
Subtotal				1.209.152,05	
TOTAL GERAL				10.505.813,76	100%

Sobre este questionamento o gestor do SEROPREVI trouxe os seguintes esclarecimentos:

- O RPPS reconhece ter havido um “pequeno desenquadramento” (de 0,3%) acarretado por oscilações de mercado, que teria sido posteriormente corrigido, portanto involuntário, sem intenção de desrespeitar o limite da política de investimentos e o disposto no art. 7º, inciso I, alínea b, da Resolução CMN n.º 4.963/2021;

- No que tange ao art. 9º, inciso III, da Resolução CMN n.º 4.963/2021, esclareceu que a não aplicação do limite mínimo de 3,75% teria levado em consideração os riscos e oscilações inerentes aos mercados internacionais e que a política de investimentos teria sido alterada discricionariamente já para o exercício seguinte;

- Quanto ao art. 10, inciso I, da Resolução CMN n.º 4.963/2021, esclareceu que a ultrapassagem do limite se deu passivamente, por uma valorização acima da expectativa ocorrida no mês de dezembro de 2022, de modo que nesses casos a

legislação em vigor concede o prazo de 180 dias para o reenquadramento, que teria se efetivado em maio de 2023.

Apesar da razoabilidade dos argumentos oferecidos, os elementos comprobatórios não foram consistentes, deste modo os fatos apontados serão objeto de **ressalva e determinação** na conclusão de meu voto.

11) Quanto à não contabilização da sobra de recursos financeiros relativos à Taxa de Administração, com código PCASP 1.1.4.1.1.14.00 – Aplicações com Taxa de Administração do RPPS, em razão dos fatos acumulativos: a) no Modelo 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17 declara-se a existência em 31/12/2022 da sobra financeira de R\$717,39; e b) as sobras financeiras de R\$74.853,67 de recursos referentes à Taxa de Administração, declarados anteriormente na PCA de 2021 do SEROPREVI, processo TCE-RJ n.º 221.066-1/22, através do Modelo 13 (peça 26) constante em seus autos.

Foi informado pelo responsável que as sobras da taxa de administração seriam aplicadas na conta 1.1.4.11.09.04.003 Itaú IDKA 2 IPCA FIC, cujo saldo em 31/12/2022, segundo o Balancete Analítico, era de R\$ 142.247,77 (Peça 3).

Efetivamente o saldo da citada conta pode comportar os valores apontados no questionamento, não havendo quaisquer elementos que confrontem o esclarecimento prestado. Todavia, a utilização de conta distinta daquela prevista para esta finalidade no PCASP deverá ser objeto de **ressalva e determinação** na conclusão de meu Voto.

12) Quanto aos motivos que impediram, pelo menos até 31/12/2022, a operacionalização dos recursos à ausência de adoção de medidas pelo município com a finalidade de receber do RGPS (INSS) a compensação financeira a que o RPPS tem direito, na condição de regime instituidor, nas hipóteses de contagem recíproca de tempos de contribuição para os benefícios concedidos a partir de 06/05/1999, obedecidas as normas da Lei Federal n.º 9.796/99, regulamentado pelo Decreto n.º 10.188/2019, ou alterações posteriores, uma vez que já foram assinados o Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária, em 03/11/2021, e o Contrato de Prestação de Serviços Estratégicos de TI assinado entre o Instituto e o DATAPREV, em fevereiro de 2022, conforme relatados em relatórios de instruções constantes nos processos TCE-RJ n.ºs 221.614-2/2021 (PCA do SEROPREVI de 2020) e 221.066-1/2022 (PCA do SEROPREVI de 2021), com base em declarações prestadas pelo gestor à época, Sr. Hugo Lopes de Oliveira.

De acordo com a informação prestada, a implementação da Compensação Previdenciária ocorreu apenas em 2022, porém os pedidos de compensação encaminhados ao INSS ainda aguardavam análise (Peça 81), de modo que, segundo o

responsável, foram adotadas todas as medidas possíveis pelo Instituto visando o recebimento dos recursos a que tem direito o RPPS.

Apesar da razoabilidade dos argumentos oferecidos, os elementos comprobatórios não foram suficientes para comprovar a efetividades das medidas indicadas, deste modo os fatos apontados serão objeto de **ressalva e determinação** na conclusão de meu voto.

Diante do exposto, manifesto-me **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do douto Ministério Público de Contas, e

VOTO:

I- Pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica - SEROPREVI, sob a responsabilidade do Sr. Hugo Lopes de Oliveira, **relativa ao exercício de 2022**, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, com as **RESSALVAS** e **DETERMINAÇÕES** a seguir elencadas, dando-lhe **QUITAÇÃO**:

RESSALVA N.º 1

Quanto à divergência de R\$ 717,43, detectada entre o Balancete Analítico e o Quadro Auxiliar – Modelo 2, no saldo da conta CEF n.º 5-6 (Questões Normativas n.º **5.7 e 5.8**);

DETERMINAÇÃO N.º 1:

Apurar a causa da divergência ressalvada, promovendo os lançamentos retificadores que porventura se fizerem necessários, com vistas ao seu saneamento;

RESSALVA N.º 2:

Quanto à ausência de informação nos autos quanto à regularização dos seguintes débitos e créditos não contabilizados, originados em exercícios anteriores (Questão Normativa n.º 5.10):

CEF 5-6 – Créditos Anteriores ao exercício de 2022			
17/04/2018		CONTRIBUIÇÃO NAO IDENTIFICADA PEL	508,46
27/12/2018		RECEITA NÃO IDENTIFICADA	67,43
CEF 7-2 – Créditos Anteriores ao exercício de 2022			
06/12/2021		Pagamento Extra: ASPEMARJ APOS.	108,00
10/11/2021		Pagamento Extra: ASPEMARJ APOSENTAD	108,00
28/12/2021		Pagamento Extra: ASPERMAJ APOSENTAD	108,00
14/02/2020		Pagamento Extra: CAIXA ECONÔMICA - SEI	682,10
31/05/2018		Salidas não Contabilizadas: PAGAMENTO A	3,00
30/08/2018		Salidas não Contabilizadas: PAGAMENTO RE	348,93
11/08/2017		SAIDA A MENOR JULHO	46,01
31/03/2019		cheque descontado a menor	0,26
31/07/2020	EXTRATO	pagamento a menor	0,10
CEF 61-7 – Créditos Anteriores ao exercício de 2022			
26/06/2018		Salidas não Contabilizadas: INSS13ª	51,55
CEF 5-6 – Débitos Anteriores ao exercício de 2022			
17/04/2018		CONTRIBUIÇÃO NAO IDENTIFICADA PEL	508,46
27/12/2018		RECEITA NÃO IDENTIFICADA	67,43
CEF 7-2 – Débitos Anteriores ao exercício de 2022			
06/12/2021		Pagamento Extra: ASPEMARJ APOS.	108,00
10/11/2021		Pagamento Extra: ASPEMARJ APOSENTAD	108,00
28/12/2021		Pagamento Extra: ASPERMAJ APOSENTAD	108,00
14/02/2020		Pagamento Extra: CAIXA ECONÔMICA - SEI	682,10
31/05/2018		Salidas não Contabilizadas: PAGAMENTO A	3,00
30/08/2018		Salidas não Contabilizadas: PAGAMENTO RE	348,93
11/08/2017		SAIDA A MENOR JULHO	46,01
31/03/2019		cheque descontado a menor	0,26
31/07/2020	EXTRATO	pagamento a menor	0,10
CEF 61-7 – Débitos Anteriores ao exercício de 2022			
26/06/2018		Salidas não Contabilizadas: INSS13ª	51,55

DETERMINAÇÃO N.º 2

Providenciar a regularização dos débitos e créditos não contabilizados, originados em exercícios anteriores, acima indicados;

RESSALVA N.º 3

Quanto à falta de comprovação da efetividade das providências visando ao repasse das contribuições previdenciárias pendentes, no total de R\$1.788.044,98, referentes às competências outubro, novembro, dezembro e 13º do exercício de 2022 (Questões Normativas n.ºs **10.1 e 10.4**):

DETERMINAÇÃO N.º 3

Providenciar para que os montantes devidos das contribuições previdenciárias sejam recolhidos e comprovados tempestivamente;

RESSALVA N.º 4

Quanto ao preenchimento reconhecidamente errôneo do Modelo 34 (Questão Normativa n.º **10.2**);

DETERMINAÇÃO N.º 4

Providenciar para que o Modelo 34 seja elaborado em consonância com os correspondentes registros contábeis;

RESSALVA N.º 5

Quanto à ausência de registro das contas 11362.01.01 (contribuição previdenciária não recolhida patronal) e 11362.01.02 (contribuição previdenciária não recolhida servidor, inativo e pensionista), previstas no PCASP (Questão Normativa n.º **10.3**);

DETERMINAÇÃO N.º 5

Providenciar a devida contabilização da contribuição previdenciária não recolhida patronal, bem como da contribuição previdenciária não recolhida servidor, inativo e pensionista, de acordo com o PCASP;

RESSALVA N.º 6

Quanto ao saldo de valores a receber ao final do exercício de 2022 de contribuições previdenciárias, apurados com base no Modelo 36, no valor de R\$ 4.896,47, de origem patronal, não se encontrar evidenciado no Balanço

Patrimonial e Balancete Analítico, haja vista a ausência da conta 11362.01.01 (contribuição previdenciária não recolhida patronal) do PCASP (Questão Normativa n.º 11.3);

DETERMINAÇÃO N.º 6

Providenciar a devida contabilização do saldo de valores a receber de contribuições previdenciárias de origem patronal, apurados com base no Modelo 36, de acordo com o PCASP;

RESSALVA N.º 7

Quanto à diferença, no valor de R\$ 209.917,32, detectada através da comparação entre as informações constantes no quadro Demonstrativo Referente aos Termos de Parcelamento Junto ao RPPS (PC GOV de 2022 – Proc. TCE-RJ n.º 223.039-4/2023 – peça 169, fl. 130) e os registros existentes no Anexo 10 da Lei Federal n.º 4.320/64, referente ao Termo de Parcelamento n.º 00763/2022, haja vista aquele documento acusar o recebimento de R\$ 1.358.524,74 e este, informar somente R\$ 1.148.607,42 (Questão Normativa n.º 13.2);

DETERMINAÇÃO N.º 7

Apurar a causa da divergência ressalvada, promovendo os lançamentos retificadores que porventura se fizerem necessários, com vistas ao seu saneamento;

RESSALVA N.º 8

Quanto à ausência de contabilização das transferências recebidas pelo ente para cobertura do *déficit* atuarial (Modelo 9) (Questão Normativa n.º 14.1);

DETERMINAÇÃO N.º 8

Providenciar a devida contabilização das transferências recebidas pelo ente para cobertura do *déficit* atuarial (Modelo 9), de acordo com o PCASP;

RESSALVA N.º 9

Quanto à inefetividade das medidas adotadas pelo gestor do RPPS, junto ao Executivo Municipal, para assegurar o aporte de recursos, em face do desequilíbrio financeiro do Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário) (Questão Normativa n.º 14.2);

DETERMINAÇÃO N.º 9

Efetivar medidas para assegurar o aporte de recursos em face do desequilíbrio financeiro no Fundo de Capitalização (Plano Previdenciário);

RESSALVA N.º 10

Quanto à não cobertura do déficit financeiro do RPPS por aportes do Tesouro Municipal, considerando-se que a ausência de equilíbrio financeiro do RPPS está em desacordo com o disposto no art. 9º, § 1º da E.C. n.º 103/19 c/c a Lei Federal n.º 9.717/98 (Questão Normativa n.º 14.3);

DETERMINAÇÃO N.º 10

Adotar as providências necessárias para assegurar a cobertura do déficit financeiro do RPPS por aportes do Tesouro Municipal, considerando-se o disposto no art. 9º, § 1º da E.C. n.º 103/19 c/c a Lei Federal n.º 9.717/98;

RESSALVA N.º 11

Quanto à não observância dos limites percentuais de investimentos estabelecidos na Política de Investimentos do exercício de 2022 (Questão Normativa n.º 15.2):

Investimento	Resolução CMN n.º 4.963/2021		% Política Investimento (ver Nota Explicativa QN 15.1)	Valor da Aplicação (R\$)	Percentual da Aplicação em Relação ao Patrimônio do RPPS
	Enquadramento	Percentual			
BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA	Art. 7º inciso I, Alinea b	100%	Mínimo: 0,00% Alvo: 21,09 Máximo:64,76%	1.188.706,63	65,06%
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADES FIC RENDA FIXA				897.705,41	
CAIXA BRASIL GESTAO ESTRATEGIA FIC RENDA FIXA				602.332,69	
CAIXA BRASIL IDKA 2A TTULO PÚBLICOS FI RE				1.280.048,49	
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TITULOS PUBLICOS FI RENDA FIXA				1.500.616,43	
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA				1.136.307,28	
ITAU IDKA 2 IPCA RENDA FIXA				142.247,78	
Subtotal				6.747.964,71	
CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA	Art. 7º inciso III	100%	Mínimo: 0,00% Alvo: 21,09	327.000,61	7,40%
CAIXA BRSIL FI RENDA FIX REFERENCIADO DI LP	Alinea a			440.265,81	

Subtotal			Máximo:64,76%	767.266,42	
CAIXA AÇÕES MULTIGESTOR FIC AÇÕES	Art. 8º inciso I	20%	Mínimo: 7,28% Alvo: 8,25% Máximo:20,00%	462.735,20	14,53%
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRES QUANTITATIVO FIC AÇÕES				820.403,43	
CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES				224.373,88	
Subtotal				1.507.512,51	
CAIXA INSTITUCIONAIS FI AÇÕES BDR NÍVEL I	Art. 9º inciso III	10%	Mínimo: 3,75% Alvo: 5,00% Máximo:10,00%	140.350,19	1,35%
Subtotal				140.350,19	
CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP	Art. 10º inciso I	10%	Mínimo: 2,67% Alvo: 3,56% Máximo:10,00%	718.783,43	11,66%
CAIXA BRASIL ESTRATEGIA LIVRE FIC MULTIMERCADO				88.956,77	
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCDO LP				401.411,85	
Subtotal				1.209.152,05	
TOTAL GERAL				10.505.813,76	100%

DETERMINAÇÃO N.º 11

Observar os limites percentuais de investimentos estabelecidos na Política de Investimentos para os próximos exercícios;

RESSALVA N.º 12

Quanto ao Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP do Regime Próprio de Previdência Social do Município ter sido emitido com base em decisão judicial, tendo em vista a não comprovação do cumprimento de critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/98 (Questões Normativas n.º 16.1 e 16.2);

DETERMINAÇÃO N.º 12

Providenciar a regularização dos quesitos pendentes do cumprimento de critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/98, com vistas à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP do RPPS do Município;

RESSALVA N.º 13

Quanto à não contabilização da sobra de recursos financeiros relativos à Taxa de Administração, na conta própria (1.1.4.1.1.14.00 – Aplicações com Taxa de Administração do RPPS), em conformidade com o PCASP (Questão Normativa n.º 18.2);

DETERMINAÇÃO N.º 13

Providenciar o registro contábil da sobra de recursos financeiros relativos à

Taxa de Administração em conformidade com o PCASP

RESSALVA N.º 14

Quanto à inefetividade das medidas adotadas para receber do RGPS (INSS) a compensação financeira a que o RPPS tem direito, na condição de regime instituidor, nas hipóteses de contagem recíproca de tempos de contribuição para os benefícios concedidos a partir de 06/05/1999, obedecidas as normas da Lei Federal n.º 9.796/99, regulamentado pelo Decreto n.º 10.188/2019, ou alterações posteriores (Questão Normativa n.º **19.1 e 19.3**);

DETERMINAÇÃO N.º 14

Adotar as providências necessárias para assegurar o recebimento a compensação financeira do RGPS (INSS), a que o RPPS tem direito na condição de regime instituidor, nas hipóteses de contagem recíproca de tempos de contribuição para os benefícios concedidos a partir de 06/05/1999, obedecidas as normas da Lei Federal n.º 9.796/99, regulamentado pelo Decreto n.º 10.188/2019, ou alterações posteriores;

II- Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica, com fulcro no art. 15, inciso I da Deliberação TCE-RJ n.º 338/23 – Regimento Interno do TCE-RJ, para que adote providências efetivas com vistas à regularização das falhas apontadas nestas Contas e que foram objeto de **ressalva**, alertando-o de que a reincidência no descumprimento das correspondentes **determinações** poderá acarretar o julgamento pela irregularidade de futuras prestações de contas, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar Estadual n.º 63/90;

III- Posterior **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GC-3,

**JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO RELATOR**